



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de
Negócios Estrangeiros e Comunidades
Portuguesas
Deputado Sérgio Sousa Pinto

SUA REFERÊNCIA
24/CNECP/2020
NU: 654953

SUA COMUNICAÇÃO DE
24-04-2020

NOSSA REFERÊNCIA
Nº: 1866
ENT.: 2723
PROC. Nº:

DATA
22/05/2020

ASSUNTO: Resposta ao pedido de parecer à CIG sobre o Projeto de Lei n.º 128/XIV/1.ª (PSD) - Criação do programa "Mulher Migrante"

Encarrega-me o Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de junto enviar cópia do ofício n.º 164/MPCM/2020, datado de 22 de maio, do Gabinete da Senhora Ministra de Estado e da Presidência e respetivo anexo, sobre o assunto mencionado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Catarina Gamboa



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

GABINETE DA MINISTRA DE ESTADO
E DA PRESIDÊNCIA

Gabinete do Secretário de Estado
dos Assuntos Parlamentares

Entrada N.º 2723

Data 22/05/2020

Exma. Senhora
Dra. Catarina Gamboa
Chefe do Gabinete de
Sua Excelência o
Secretário de Estado dos Assuntos
Parlamentares

C/C:

Exmo. Senhor
Dr. Pedro ruas
Chefe do Gabinete da Secretária de Estado
para a Cidadania e Igualdade

SUA REFERÊNCIA
1453

SUA COMUNICAÇÃO DE
27/04/2020

NOSSA REFERÊNCIA
Nº: 164/MPCM/2020

DATA
22/5/2020

**ASSUNTO: Pedido de emissão de Parecer à CIG sobre o PL n.º 128-XIV-1.ª- PSD-
Criação do programa "Mulher Migrante"**

Encarrega-me Sua Excelência a Ministra de Estado e da Presidência de enviar a V. Exa. o parecer da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género solicitado através do Requerimento identificado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Miguel Rodrigues Cabrita

Data: 04/05/2020

Parecer: Proposta de Lei n.º 128/XIV/1ª do PSD, relativa à "Criação do Programa Mulher Migrante",

Por e-mail de 29 de abril (abaixo) do Gabinete da senhora Secretária de Estado da Cidadania e da Igualdade foi solicitado à CIG a emissão de parecer sobre a Proposta de Lei n.º 128/XIV/1ª do PSD, relativa à "Criação do Programa Mulher Migrante", em apreciação na Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas, de cujo Presidente partiu este pedido de parecer, através do ofício n.º 24/CNECP/2020, de 24 de abril, o qual foi reencaminhado pelo Gabinete da Secretaria de Estado dos Assuntos Parlamentares, pelo of.º n.º 1453, de 27 de abril, para o Gabinete de S. Exc. a senhora Ministra de Estado e da Presidência.

Igual pedido de parecer foi também endereçado ao Conselho Permanente das Comunidades Portuguesas e em ambos é, em particular, solicitado parecer sobre as eventuais questões orçamentais do projeto.

Em resposta ao solicitado, esta Comissão tem a honra de formular as seguintes observações, considerando em primeiro lugar os pontos fortes e benefícios do projeto, em segundo, os seus pontos fracos e fragilidades, e terminando com referências à dimensão orçamental e com sugestões de aperfeiçoamentos e aditamentos:

1 - Pontos fortes

Em geral salienta-se o mérito dos objetivos do Projeto, que resultam do seu preambulo e da globalidade do seu dispositivo, a saber a promoção da igualdade de género e da não discriminação das Mulheres portuguesas emigrantes nas comunidades portuguesas no estrangeiro, visando combater a violência de género e desenvolver políticas no sentido de promover a igualdade, a intervenção pública, a participação cívica e a inserção profissional dessas mulheres.

Esta iniciativa pode, por um lado, permitir reforçar a proteção que as mulheres portuguesas emigrantes já podem receber de estruturas semelhantes à CIG existentes nos países de



COMISSÃO PARA A CIDADANIA
E A IGUALDADE DE GÉNERO
Presidência do Conselho de Ministros

acolhimento, como por outro pode ser de extrema importância em caso de países que não disponham de estruturas de nível semelhante.

No que se refere aos artigos 1.º - Objeto (destinatárias), 2.º Iniciativas, 3.º Medidas, 4.º Beneficiários (uso de linguagem não inclusiva) e 5.º Critérios de Ponderação, em geral incluem os aspetos que parecem adequados e razoáveis, sem prejuízo de aspetos de pormenor que se referem no ponto seguinte.

2- Pontos fracos

Em geral, uma referência à utilização de conceitos com diferente significado para intitular o projeto e para definir as suas destinatárias ao longo do preâmbulo e dispositivo: umas vezes emprega-se o termo migrante, noutras emigrantes e, noutras ainda, não se faz referência quando tal seria necessário (especialmente nas alíneas do artigo 2.º - Iniciativas). Esta imprecisão pode criar indefinição e dar mesmo azo a confusão quanto ao âmbito das destinatárias do projeto. Se pela globalidade do projeto se depreende claramente que as destinatárias são "as mulheres emigrantes que integram as comunidades portuguesas no estrangeiro", um conceito com este teor deveria ficar claramente definido e uniformizado em todo o projeto, o que implicaria diversas alterações, designadamente, no título, preâmbulo e artigos 1.º a 4.º.

Dispositivo:

- Artigo 2.º - Iniciativas:

.alínea c) "Defender a família enquanto elemento estruturante da vida em sociedade"; trata-se de uma formulação vaga, não se define qual o objetivo ou medidas que poderia integrar, afastando-se do âmbito dos objetivos do projeto, pelo que nada acrescenta ao mesmo;

.alínea d) "Combater a Violência de género"; de acordo com o âmbito da política pública nacional nesta matéria, o conceito vertido esta alínea deveria abranger de forma explícita também o combate à violência doméstica.

-Artigo 3.º - Medidas:

.alínea c) "Estudos e investigação"; carece de desenvolvimento sobre quais os conteúdos e finalidades desses trabalhos;

.alínea d) "Informação junto das comunidades portuguesas no estrangeiro e candidatos a migrantes"; também aqui se afigura conveniente precisar objetivos, conteúdo e finalidade desta informação; assinala-se a incorreta utilização do termo "candidatos", não apenas não inclusiva, como inapropriada considerando o âmbito de destinatárias atrás explicitado;

.alínea e) "Campanhas de sensibilização das famílias e jovens portugueses no exterior"; a forma vaga e indefinida como esta medida é explicitada apela à sua concretização ou mesmo supressão por se afastar do âmbito do projeto;

.alínea g) "Organização de estruturas associativas de acompanhamento da problemática das Mulheres portuguesas no estrangeiro". Não se afigura apropriado o Estado organizar estruturas associativas, mas sim poder apoiar as estruturas associativas que tenham a referida finalidade ou missão, pelo que se afigura conveniente tal correção.

- Artigo 4.º - Beneficiários

A utilização do termo "candidatos" é não só linguagem não inclusiva, como mesmo neste caso inapropriada, considerando o âmbito de destinatárias atrás explicitado.

- Artigo 6.º - Ações aprovadas

.alínea e) "Gastos gerais"; rubrica demasiada genérica a requerer concretização ou mesmo supressão.

- Artigo 7.º - Entidade responsável

Segundo este artigo a entidade responsável pelo desenvolvimento do programa é o membro do governo competente pelo acompanhamento das políticas dirigidas às comunidades portuguesas, que será competente pela regulamentação desta lei.

Assinala-se a não previsão do envolvimento para o desenvolvimento do projeto do membro do governo responsável pela definição e execução das políticas da cidadania e da igualdade, que integra a não discriminação e combate à violência de género e à violência doméstica. Ora, atendendo a que são esses mesmos os objetivos da ação que se pretende implementar a favor das mulheres portuguesas emigrantes, tal omissão pode constituir uma fragilidade do programa. Isto é o desenvolvimento do programa certamente beneficiaria substancialmente com os conhecimentos, saber-fazer e capacidades dos recursos humanos que integram as estruturas

administrativas que integram ou são tuteladas por este membro do governo, como é o caso desta Comissão.

Registe-se que a CIG já desenvolveu no passado projetos junto das mulheres emigrantes que, entre outras, contemplaram um conjunto de ações de capacitação das mulheres migrantes, ao nível da literacia jurídica, quer nacional (portuguesa), quer do país de acolhimento, bem como noções básicas de gestão. Os resultados destes projetos estão documentados no Centro de Documentação e Informação da CIG e poderiam apoiar na regulamentação da lei ao nível da conceção das medidas de desenvolvimento deste programa.

- Artigo 8.º - Financiamento

Para o efeito seria prevista uma rubrica do orçamento do Fundo para as Relações Internacionais do MNE. Quanto a este aspeto e antes da regulamentação da lei será prematuro abordar questões orçamentais do projeto, pois não está definido o âmbito das ações a implementar (número, locais, conteúdos, RH a envolver, etc..).

3 - Considerações finais - sugestões de aperfeiçoamento e aditamentos:

Em primeiro lugar, remete-se para as observações e sugestões de melhoria do dispositivo atrás expostas, bem como a conveniência de uma revisão geral do projeto com vista à sua integração e consolidação.

Em segundo, propõe-se que seja prevista uma articulação da entidade responsável pelo desenvolvimento do programa com a CIG, especificamente no que respeita aos seguintes objetivos:

- a) Uma articulação e partilha de informação entre as entidades que venham a beneficiar do programa e a CIG;
- b) A criação de um circuito que permita o regresso de mulheres a Portugal, em situações de segurança, sempre que se verifique o risco de ser vítima Violência Doméstica em Portugal ou no estrangeiro, nomeadamente a articulação com RNAVVD (na possibilidade de alguma mulher sair de Portugal por questões de segurança, e na eventualidade de querer regressar do país de origem com garantias de segurança);



c) O estabelecimento de contatos especiais entre a CIG e as entidades congéneres existentes nos países de acolhimento de mulheres emigrantes, para colaboração na implementação de ações de desenvolvimento deste programa.

Sem prejuízo das observações críticas formuladas, reitera-se o mérito da finalidade e dos objetivos do programa, pelo que não pode deixar de ser apoiado.

É este, salvo melhor, o nosso parecer.

Margarida Frazão
Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos